

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1956

NÚMERO 165

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.413, DE 25 DE JULHO DE 1956

Declara de utilidade pública a Sociedade "Regina Caritatis", com sede em Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade "Regina Caritatis", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.414, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre alienação, por doação, ao município de Ribeirão Preto, de imóvel situado naquele município e destinado ao Museu Municipal e à construção do Museu do Café.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao município de Ribeirão Preto, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município e destinado ao Museu Municipal e à construção do Museu do Café, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com benfeitorias, com a área de 17.492,00 m² (dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) e com a seguinte linha divisória: começa no canto de um muro, assinalado na planta com a letra "A"; segue pelo muro, na distância de 159,00 m (cento e cinquenta e nove metros), encontrando o ponto "B"; daí deflete à esquerda e, em linha reta, segue por um muro e uma cerca de arame, na distância de 109,00 m (cento e nove metros), encontrando o ponto "C"; daí, deflete à esquerda e segue, em linha reta, na distância de 135,70 m (cento e trinta e cinco metros e setenta centímetros), encontrando o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue por uma cerca de arame, em linha reta, na distância de 86,10 m (oitenta e seis metros e dez centímetros), encontrando o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue, em linha reta, na distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "F"; no canto da casa da sede da antiga Fazenda Monte Alegre; daí, deflete à direita e segue por um muro na distância de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "A", onde tiveram início as divisões, confrontando por todos os lados com propriedades da doadora".

Artigo 2.º — O imóvel reverterá ao Estado, independentemente de qualquer indenização, se a donatária lhe der destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Da escritura de doação deverá constar cláusula mediante a qual a donatária se obriga a construir muro delimitando integralmente o imóvel doando.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.415, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Porto Feliz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Francisco Augusto Thamerus e outros, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Porto Feliz e onde se acha funcionando uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 410,00 m² (quatrocentos e dez metros quadrados), e respectiva construção, fazendo frente para a estrada de rodagem municipal onde mede 10,00 m (dez metros); confronta pelo lado esquerdo, onde mede 41,00 m (quarenta e um metros) e pelos fundos, com propriedade dos doadores; pelo lado direito confronta com terreno da Capela Santa Cruz".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.416, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Valentim Gentil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Henrique Ricardo Bocchi e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Marinheiro de Cima, do município de Valentim Gentil, destinado à construção de prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.010,00 m², (dez mil e dez metros quadrados), medindo 70,00 m (setenta metros) de frente por 143,00 m (cento e quarenta e três metros) de frente ao fundo, confrontando de um lado com propriedade de José Marclano Barreto e, nas outras três faces, com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.417, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre extinção de cargo que específica, do Quadro da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Intérprete, padrão "J", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, vago em consequência da exneração de seu titular.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.418, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre inclusão de cargo de Estatístico, do Quadro da Secretaria da Educação, no Quadro da Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte

SUMÁRIO

LEI N. 3.413, DE 25-7-1956 — Declarando de utilidade pública a Sociedade "Regina Caritatis", de Ribeirão Preto.

LEI N. 3.414, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre alienação ao município de Ribeirão Preto de um imóvel destinado ao Museu Municipal e à construção do Museu do Café.

LEI N. 3.415, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre aquisição de imóvel em Porto Feliz.

LEI N. 3.416, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre aquisição de imóvel em Valentim Gentil.

LEI N. 3.417, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria do Governo.

LEI N. 3.418, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre inclusão de cargo de Estatístico, da Secretaria de Educação, na Secretaria do Governo.

LEI N. 3.419, DE 25-7-1956 — Dando nova denominação ao 2.º G. E. de Santo Anastácio.

LEI N. 3.420, DE 25-7-1956 — Dispõe sobre a inclusão de carreira da Parte Permanente na Parte Suplementar, do Quadro da Universidade.

LEI N. 3.421, DE 25-7-1956 — Dando nova redação ao item XIX, do artigo 3.º, da Lei n. 2.752, de 2-10-55.

LEI N. 3.422, DE 25-7-1956 — Aprovando o acordo celebrado entre o Governo do Estado e o da União, para execução dos serviços de classificação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico.

DECRETO N. 26.181, DE 25-7-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, nas dotações atribuídas à Secretaria da Justiça.

Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Estatístico, de idénticas tabela e parte do Quadro da Secretaria da Educação, destinado ao Departamento de Estatística do Estado e ocupado por Enequina Cesar de Oliveira Fernandes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação orçamentária correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Derville Allegretti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.419, DE 25 DE JULHO DE 1956

Dá nova denominação ao 2.º Grupo Escolar de Santo Anastácio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Prof. Raymundo Pismel" o 2.º Grupo Escolar de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1956.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

AVISO

Pede-se a atenção das repartições interessadas para a NOVA TABELA DE PREÇOS DE IMPRESSOS OFICIAIS que está sendo publicada nos dois cadernos — Executivo e Justiça — e que entrará em vigor em 10-8-1956.